

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO 20210137.

CONTRATADO ADAILSON OLIVEIRA DE MEDEIROS NETO CPF 015.376.382-54, residente na TV. Vitoria regia, 22 com esquina Margarida, Boa Esperança – CEP: 68.138-000-Placas/PA

OBJETO: LOCAÇÃO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS.

O Contrato nº20210137 tem como objeto **LOCAÇÃO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS.** foi firmado entre o Fundo Municipal de Saude e o Sr ADAILSON OLIVEIRA DE MEDEIROS NETO no dia 12 de março de 2021, possuindo vigência de 12/03/2021 a 31/12/2021.

Sabe-se que a vigência dos contratos Administrativos a vigência deve ser adstrita ao Credito Orçamentário do Respectivo Exercício Financeiro conforme estabelece o art. 57 da lei 8.666/93.

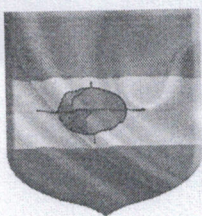
Ocorre que nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Um deles é que o regime jurídico aplicável é predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I). Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênica conjugal, se igual ou superior a dez anos”

A prorrogação do Contrato aqui tratado é mais vantajosa para a Administração Pública pois a Prefeitura Municipal de Placas não dispõe de imóvel próprio para que funcione a Secretaria Municipal de saude As instalações pretendidas foram escolhidas levando-se em conta o espaço físico contendo uma sala que atenderá as demandas da Educação Permanente em Saúde, Atenção Básica e Agentes Comunitários de Saúde, 01 sala para funcionamento da Vigilância Sanitária, 01 sala para funcionamento da Vigilância em Saúde, 01 Sala para funcionamento da Vigilância Epidemiológica, 01 sala Gabinete do Secretário, 01 Sala funcionamento Administrativo da Secretaria que se resume em Finanças/RH/Compras e Assessoria, 01 Sala que funciona a Recepção, 01 sala de espera, 01 cozinha

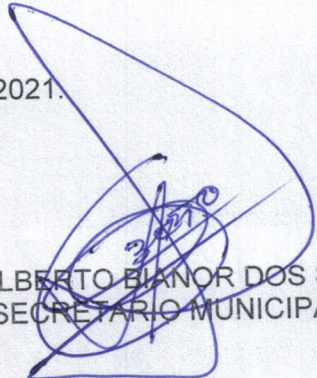


para preparo de alimentação, 02 varanda para comodidade, 01 varanda no fundo onde serve café, 01 sala de Dispensa, 02 Banheiros, 01 almoxarifado, boa ventilação, iluminação e a localização do imóvel, eis que é amplo, situado na Rua Rita de Cássia s/n, esquina com a Rua 16, Bairro Boa Esperança. Oportuno que se verifica que o referido imóvel está plenamente adaptado às necessidades da Secretaria de Saúde, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização, o que condicionam a escolha. Sendo assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida, sendo assim prédio locado atende perfeitamente a necessidade.

Na oportunidade, informamos que houve **concordância do Locador no dia 13/12/2021** para prorrogação até o **dia 31/12/2022**.

Diante do exposto, legalmente respaldados, justificamos a prorrogação do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº20210137 pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Placas-PA, 14 de Dezembro de 2021.


GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE